



Feira de Santana, 30 de abril de 2020.

**Do: Departamento de Licitação e Contratos**

**Prezado (s) Senhor (s),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 086-2020 TOMADA DE PREÇO Nº 024-2020**, conforme resposta da Secretaria de Planejamento, temos a informar:

**PERGUNTA:**

Com relação ao item 1.8.0.1, da planilha orçamentária – LUMINÁRIA LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, C/ VIDRO DE PROT. ANTI VANDALISMO CONTRA IMPACTO IK09, 249 WATTS, 31500 LUMENS, 4000K, IRC>70, BASE P/ RELÊ FOTOCÉLULA/T ELEGESTÃO 7PIN, CORPO ALUM INJET. PINT. POLIESTER A PÓ. 220V IP66 VIDA UTIL10 0 MIL HORAS – perguntamos: Qual modelo / marca indicado para o item?

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito pela empresa SETEL CONSTRUTORA LTDA (Documento 00), informamos que nos processos licitatórios é vedada a realização cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridades, marcas e especificações exclusivas. É determinado pela Lei nº 8.666/93 que não deve ser imposto restrição de caráter competitivo, havendo proibição expressa à indicação de marca. Desta maneira, a empresa deve seguir a especificação apresentada para o item.

Atenciosamente,

**Sirleide de Oliveira Rodrigues**  
Presidente da CPL